



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 6494/2009

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos funcionários e agentes dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

A falta de pessoal qualificado para o desempenho da função de condução de viaturas do Estado, aliada à necessidade de racionalização dos meios disponíveis, justifica a concessão da presente autorização, que se destina exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte em causa, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e ao abrigo do disposto no n.º 3.3 do despacho n.º 17 553/2008 (2.ª série), de 17 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de Junho de 2008, determina-se o seguinte:

Entidade decisora	Data da decisão	Beneficiário	Projecto	Montante atribuído
Presidente	13-Julho-08	Universidade Witwatersrand — Joanesburgo.	Protocolo de cooperação para promoção dos Estudos Portugueses.	24 732,68
Vice-Presidente	14-Agosto-08	Instituto Universitário Europeu — Cátedra Vasco da Gama.	Cátedra dedicada ao estudo da Expansão Europeia.	27 500,00
Presidente	19-Agosto-08	Midas Filmes	Apoio à produção de quatro documentários em suporte DVD, no âmbito da promoção da Língua e Cultura Portuguesas.	20 000,00

17 de Fevereiro de 2009. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6495/2009

O Programa de Gestão do Património Imobiliário do Estado foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 162/2008, de 24 de Outubro. Este Programa consubstancia um instrumento do planeamento que visa promover, através do estabelecimento de medidas e procedimentos de coordenação, não apenas a eficiência na administração dos bens imóveis do Estado, mas também a adequação da gestão imobiliária às orientações da política económica e financeira, global e sectorialmente definidas.

Constituem principais eixos de actuação do Programa da Gestão do Património Imobiliário do Estado: a inventariação; a regularização jurídica de imóveis; o regime de utilização; a programação da ocupação; a conservação e reabilitação; a gestão do domínio público, e o acompanhamento e controlo da execução.

No que especialmente respeita ao acompanhamento e controlo da execução do Programa, prevê-se a criação de unidades de gestão patrimonial e do Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial.

As unidades de gestão patrimonial devem articular-se com a Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, serviço do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP), para efeitos do acompanhamento e controlo da execução do Programa, e funcionam junto das secretarias-gerais de cada ministério ou dos serviços que, nos termos das respectivas leis orgânicas, disponham de competências sobre a gestão patrimonial.

Por seu turno, o Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial, que reunirá trimestralmente, é presidido pelo director-geral do Tesouro e Finanças e é composto pelos secretários-gerais de cada ministério ou pelos dirigentes máximos dos serviços com competências sobre a gestão

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros ao chefe do Gabinete, licenciado André Filipe Oliveira de Miranda.

2 — A permissão genérica, conferida pelo número anterior, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o licenciado André Filipe Oliveira de Miranda se encontra actualmente investido.

13 de Fevereiro de 2009. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto Camões, I. P.

Listagem n.º 73/2009

Em cumprimento do disposto no artigo 1.º, no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 3.º, da Lei n.º 26/94 de 19 de Agosto, publica-se a listagem dos subsídios concedidos pelo Instituto Camões, I.P., no 2.º semestre do ano de 2008.

patrimonial, bem como por um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

É neste quadro que importa, agora, designar os responsáveis do MFAP pela respectiva Unidade de Gestão Patrimonial e com assento no Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial.

Assim, determino o seguinte:

1 — É designado o secretário-geral do MFAP, Dr. José Canteiro, para representar o MFAP no Conselho de Coordenação de Gestão Patrimonial.

2 — É designado o Dr. Pedro Maia, da Secretaria-Geral do MFAP, como responsável pela Unidade de Gestão Patrimonial do MFAP.

19 de Fevereiro de 2009. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo

Despacho n.º 6496/2009

Nomeação de José Alberto Gaspar Gomes no cargo de chefe de divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais Sobre o Consumo.

1 — Através do Aviso n.º 19696/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 8 de Julho de 2008, divulgado na Bolsa de Emprego Público no mesmo dia e publicitado no Jornal “24 horas”, do dia 11 do mesmo mês, foi aberto o procedimento concursal para preenchimento do cargo de Chefe de Divisão da Dívida Aduaneira e dos Recursos Próprios Comunitários, da Direcção de Serviços da Receita Nacional e dos Recursos Próprios Comunitários, da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC).